



Processo : 0830573-92.2025.8.19.0038 (2026.700.549397-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
RECORRIDO : DANIEL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : ANNE CAROLINE COSTA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PARADA
RECORRIDO : EGO MOTO CENTER LTDA
ADVOGADO : DANIEL COELHO DE MARCOS
Relator : DANIELA REETZ DE PAIVA
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, haja vista que não há na decisão colegiada qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Em verdade, pretende a parte embargante a mera modificação do que restou decidido, o que não se mostra possível ante a inexistência no julgado dos referidos vícios. No mandado de segurança não há sustentação oral e é incluído em mesa de julgamento.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DANIELA REETZ DE PAIVA, LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

DANIELA REETZ DE PAIVA
Relator

